LEI Nº 1.425, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Estabelece normas e provimentos relativos à estruturação e provimentos de empregos públicos, vencimentos e números de vagas para o Emprego Público na Administração Direta, conforme Lei Municipal n°. 1.410, de 10 de maio de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, senhor Célio Pereira, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O presente Plano de Cargos, Vencimentos e Vagas estabelecem normas e procedimentos relativos à estruturação dos Empregos Públicos na Administração Direta, seu acesso, e contratações, autorizados pela Lei Municipal n°. 1.410, de 10 de maio de 2007.

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, são consideradas atividades relacionadas ao Emprego Público aquelas cujo objetivo maior é operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, firmados através de convénios, ou ajustes similares com os Governos Federais e / ou Estadual.

§ 1°. Os contratados por esta Lei, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, aprovada pelo Decreto - Lei n°. 5.452, de 1° de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais disposto na Lei Municipal n°. 1.410, de 10 de maio de 2007 e na presente Lei.

§ 2°. O provimento dos empregos referidos nesta Lei deverá ser precedido de aprovação em teste seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

§ 3°. Os programas descentralizados referidos no caput deste artigo, dentre os outros que ainda deverão ser implantados por qualquer das esferas da Administração Pública, e que estejam vinculadas a área de saúde pública, são:

1°. Programa Saúde da Família- PSF

2°. Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS

3°. Programa Saúde Bucal - PSB

4°. Programa de Erradicação e Controle de Doenças.

Art. 3° - Os empregos e serviços referentes ao Emprego Público, serão classificados em Grupos de Atendimentos, de acordo com a natureza das atividades e dos acontecimentos e os requisitos necessários ao provimento.

Art. 4° - Os empregos, números de vagas e a carga horária semanal estarão dispostos no Anexo I da presente Lei.

1 - Grupo de Atendimento Básico em Saúde - GABS:

AS: Atuar junto aos domicílios informando aos moradores as doenças, seus sintomas e riscos e ao agente transmissor; vistoriar os cómodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue; orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer riscos para a formação de criadores do Aedes aegypti; promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle de Dengue.

ACS: Fazer o mapeamento da sua área de atenção, destacando as áreas de maior risco; realizar cadastramento e fazer acompanhamento das famílias de sua área; fazer atualizações periódicas da situação das famílias cadastradas; identificar as famílias e indivíduos expostos a situações de riscos; desenvolver ações de educação e vigilância a saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doença, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; promover a educação e a mobilização comunitária, visando, desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, dentre outras, especificados no subgrupo abaixo:

1.1 Possuir o Ensino Fundamental Completo para os empregos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS e AGENTE DE SAÚDE - AS.**

2 - Grupo de Atendimento Técnico em Saúde- GATS:

ACD - Participar em equipe das ações de promoções e prevenção da saúde bucal da população; auxiliar o Cirurgião Dentista nos atos pertinentes a odontologia; participar do planejamento e avaliação dos serviços de saúde e organizar o ambiente de trabalho dentro das finalidades das ações de saúde bucal.

AE - Identificar as famílias de risco junto aos agentes comunitários; prestar assistência de enfermagem nos domicílios sempre que necessário; realizar procedimentos de atenção básica a criança, mulher, adolescente, idosos e adultos em geral; acompanhar crianças recém nascidas de risco; realizar ações de vigilância epidemiológica, segundo qualificação profissional e participar do planejamento e avaliação das ações da equipe, especificados no subgrupo abaixo:

THD - Auxiliar os dentistas realizando junto aos pacientes, preparando e esterilizando materiais e instrumentos, requisitando produto de uso odontológico. Desenvolver trabalho educativo com pacientes, ensinando a correta escovação, uso de fio dental, importância de dentes sadios e demais medidas higiénicas, a fim de promover a conservação e difundir noções gerais sobre higiene oral.

2.1 Auxiliar de Enfermagem (AE) - Possuir curso técnico na área e registro no Órgão da Classe. **Auxiliar de Cuidados Dentários (AÇD)** - Possuir curso técnico na área. **Técnico (a) emHigiene Dental (THD)** - Possuir curso técnico na área e registro no Órgão da classe.

3. Grupo de Atendimento Superior em Saúde - GASS:

Dentista Praticar todos os atos pertinentes a odontologia decorrentes dos conhecimentos adquiridos no curso regular e pós-graduação; realizar visitas domiciliares junto a equipe,

sempre que necessário; participar do planejamento e avaliação das ações da equipe de saúde bucal e realizar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal da população.

Enfermeiro - Executar ações de assistência básica, vigilância epidemiológica e sanitária a criança, ao adolescente, a gestante, ao adulto, ao portador de deficiência e ao idoso; fazer todo o planejamento das ações da equipe de saúde; organizar todo o processo de trabalho dentro da equipe do P.S.F. (Programa de Saúde da Família); realizar acompanhamento e controle de grupos de riscos (diabéticos, hipertensos, gestantes, e idosos); permitir que todos os indivíduos de sua área adstrita tenham contato com ações de promoção de proteção e recuperação a saúde; realizar reuniões periódicas com a equipe do Programa Saúde da Família- PSF, para avaliação das ações executadas e realizar ações de capacitação constantes dos agentes comunitários e auxiliares de enfermagem, especificados no subgrupo abaixo:

Médico - Prestar assistência geral e integral ao indivíduo em cada um dos momentos seus ciclos de vida, sempre levados em conta sua família e o ambiente onde vive; prestar assistência a todos os componentes da família independentes da família, independente do sexo e idade, considerando fatores biológicos, sociais, e psicológicos e ambientais; realizar visitas domiciliares junto a equipe, sempre que necessário, realizar atendimento de urgência e emergência sempre que necessário; participar do planejamento e avaliação das ações da equipe de saúde; realizar ações de assistência preventiva nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, ao trabalhador, ao adulto, e ao idoso e participar de grupos de hipertensos e diabéticos e planejamento familiar.

3.1. Dentista, Enfermeiro e Médico - Todos os empregos com Registro no Órgão da Classe.

Art. 5° - As normas para realização de Concurso Público Municipal, serão determinadas através de Edital de Concurso, o qual deverá obedecer às normas Constitucionais, constando necessariamente os seguintes itens:

a) Vencimento, número de vagas e empregos a serem providos;

b) Nível de escolaridade e requisitos exigidos na contratação, de acordo com o cargo;

c) As matérias e o valor das provas;

d) O prazo de validade do Concurso

e) O regime do emprego.

Art. 6° - A Prefeitura não se obrigará a contratação dos candidatos aprovados em concurso, sujeitando-se, quando o fizer, a ordem de classificação. Os que excederem ao número de vagas poderão ser contratados dependendo da abertura de novas vagas através da aplicação dos PROGRAMAS, CONVÊNIOS, e/ou AJUSTES SIMILARES com o Governo Federal e Estadual, obedecendo ao prazo de validade do concurso.

Parágrafo Único: O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da Homologação do resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - São considerados requisitos básicos para a contratação:

a) Aprovação em Concurso Público;

b) Possuir os requisitos básicos exigidos para o emprego a serem estabelecidos no Edital de Concurso de acordo com o emprego.

c) Apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Prefeitura ou pelos conselhos regionais competentes.

Art. 8º - O servidor Municipal ao ser contratado para o Emprego Público, passará por um processo de integração ao ambiente de trabalho, e de treinamento, serão levados ao seu conhecimento, ás normas da Prefeitura, seus direitos e deveres, bem como outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º- Os contratos serão regidos pela Consolidação das leis do Trabalho - CLT, e terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados aos casos em que legislação específica estabelecer jornada especial.

Art. 10° - Os contratos de trabalho celebrados com fundamentos na presente Lei e na Lei Municipal n°. 1.410, de 10 de maio de 2007, vigorarão por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apuradas em procedimento administrativo;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

III - Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado do efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V - Extinção dos programas federais e estaduais, implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originam as receptivas contratações.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

Art. 11 - Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei, serão encaminhados na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo Inciso III, art. 76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 12 - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - Os cargos públicos em comissão,

II - Os cargos ou empregos públicos do quadro próprio de pessoal;

III - A utilização do regime de empregos públicos para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 13 - Os vencimentos previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, serão os valores constantes do anexo í desta Lei, conforme as funções de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de Pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos na Constituição Federal.

Art. 14 - Os reajustes de vencimento dos empregados previstos por está Lei, seguirão as majorações concedidas aos servidores do Município de Ivaiporã

Art. 15 - Mediante a existência de vagas fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e sete (21-6-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal